COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 039/2023
AUTORIA: VEREADORA HERMES CÂMARA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. FORMALIDADE LEGAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei n. 039/2023, de autoria do Senhor Vereador Hermes Câmara, objetiva instituir o programa de divulgação de vagas escolares para o público da educação especial no Município de Natal.

De acordo com o artigo 3º da proposição, competirá à Secretaria Municipal de Educação a efetivação

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva promover a inclusão social e o respeito às diretrizes educacionais, amplamente defendidas. Porém, analisando de forma mais minuciosa a proposta, tem-se que o seu artigo 3º acaba por macular a proposta por vício insanável, vejamos:

> *Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação do município de Natal* ***deverá*** *promover a divulgação de informações referentes às matrículas para o público da educação especial nos seguintes meios de comunicações:*

Assim, o vícios em comento é impossível de convalidação, nos termos do artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela inconstitucionalidade da proposta em apreço diante da inconteste vício, notadamente a invasão de competência, que indiscutivelmente viola o Pacto Federativo e a Separação de Poderes, prevista no artigo 60, parágrafo 4º, inciso III da CF/88.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 039/2023, de autoria do Senhor Vereador Hermes Câmara.

Natal/RN, 30 de Março de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539